



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180122IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

R: Zeferino de Paula, 627, centro, Aroeiras - PB

CEP: 58489-000

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Aroeiras - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.-, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação apropriada no orçamento vigente para a execução do referido objeto, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária da Casa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.	UND	10

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0.DOS PRAZOS

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: 10 (dez) meses, considerado da data de sua assinatura.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: imediato.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Aroeiras - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

Mercia Cardoso da Silva

MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária da Casa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.	UND	10	3.000,00	30.000,00
Total					30.000,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Aroeiras- PB, 25 de Fevereiro de 2019.



MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária da Casa



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

Recursos Próprios Câmara de Aroeiras:

01010.01.031.1002.2001 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOS JURIDICA

Aroeiras - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

JOSE CARLOS DA SILVA

Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Aroeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019

ANTONIO JOSE DA SILVA
Presidente
204.157.294-91



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

**PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2019 - 26/02/2019

saionara lucena silva

SAIONARA LUCENA SILVA
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180122IN00002**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigibilidade nº IN00002/2019 - 26/02/2019.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Aroeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.

Saionara Lucena Silva

SAIONARA LUCENA SILVA
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Tesouraria - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Aroeiras - PB, 26 de fevereiro de 2019

SAIONARA LUCENA SILVA



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Camara Municipal de Aroeiras - R -----
----- Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº -----
-----, neste ato representada pelo Presidente -----, CPF
nº -----, Carteira de Identidade nº -----
---, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº
....., neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº
....., Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes
contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios Camara de Aroeiras:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 10 (dez) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, ... de de 2019.

TESTEMUNHAS

Tiago Luiz Cesar da Silva

PELO CONTRATANTE

Antonio Jose da Silva

ANTONIO JOSE DA SILVA

Presidente

204.157.294-91

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Camara Municipal de Aroeiras - R -----
----- Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº -----
-----, neste ato representada pelo Presidente -----, CPF
nº -----, Carteira de Identidade nº -----
---, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº
....., neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº
....., Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes
contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios Camara de Aroeiras:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 10 (dez) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, ... de de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE DA SILVA

Presidente

204.157.294-91

PELO CONTRATADO

Almeida Costa Advogados

Av. São João, nº30, SI 201 – Centro – Santa Rita - Paraíba

Fone: (83) 3229 8893 (fixo), 99623 8893 (tim)

Email: roseanealmeida.adv@gmail.br

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

**Advocacia Consultiva, Preventiva, Administrativa e
Contenciosa.**

Ao Prezados Senhor **Antônio José da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras - Paraíba.

A presente Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria na esfera Jurídica, tem o escopo de disponibilizar serviços especializados, no âmbito **EXTRAJUDICIAL** e **JUDICIAL**. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando nossos melhores recursos possíveis a serviço da Câmara Municipal de Aroeiras - Paraíba, que contará com profissionais qualificados e especializados.

I - SERVIÇOS PROPOSTOS

Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontrariam abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece, tem como:

1. Consulta verbal;
2. Consulta online;
3. Parecer escrito;
4. Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;

Almeida

Almeida Costa Advogados

Av. São João, nº30, SI 201 – Centro – Santa Rita - Paraíba

Fone: (83) 3229 8893 (fixo), 99623 8893 (tim)

Email: roseanealmeida.adv@gmail.br

5. Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
6. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
7. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
8. Assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
9. Intervenção perante a Administração Pública;
10. Defesa em processos administrativos ou judiciais:
11. Acompanhamento em processos licitatórios;
12. Advocacia preventiva nas áreas contratadas.

II. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é no importe de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais a título de Honorários.

III. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo determinado de 10 meses, sendo possível a rescisão unilateral mediante notificação prévia de 60 dias.

Permaneço ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais, julgadas necessárias.

Almeida Costa Advogados

Av. São João, nº30, SI 201 – Centro – Santa Rita - Paraíba

Fone: (83) 3229 8893 (fixo), 99623 8893 (tim)

Email: roseanealmeida.adv@gmail.br

Com expressão de consideração e apreço,
atenciosamente.

Santa Rita, 19 de fevereiro de 2019.


Roseane de Almeida Costa

OAB/PB nº11.885

CPF nº 047.121.486-83

RG nº 2226180 SSP/PB.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.107.781/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1990
NOME EMPRESARIAL AROEIRAS CAMARA MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - ORGAO PUBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO R ZEFERINO DE PAULA	NÚMERO 627	COMPLEMENTO
CEP 58.489-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AROEIRAS
UF PB	TELEFONE (83) 3396-1323	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMARAAROEIRASPB@HOTMAIL.COM	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE AROEIRAS	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/03/2019** às **10:25:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 19/02/2019
Hora: 15:42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2019/009923

Nº de Controle de Autenticação

435.441.532.449

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 04712148683		Nome do Contribuinte ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES			
Endereço RUA POETISA VIOLETA FORMIGA		Número 00080	Apto/Sala 202	Bloco A	Complemento APTO 202 - BLOCO A -
Bairro AERoclUBE	CEP 58036345	Cidade			UF

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

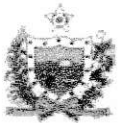
IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 19/02/2019 15:42:55



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **1349.B80E.0712.F73C**

Emitida no dia 19/02/2019 às 15:44:36

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **047.121.486-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA
CPF: 047.121.486-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

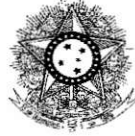
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:14 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **E13F.1C3B.8FD6.6FC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

CPF: 047.121.486-83

Certidão n°: 164299190/2018

Expedição: 12/12/2018, às 08:38:52

Validade: 09/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **047.121.486-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Roseane de Almeida Costa – Advogada - OAB/PB Nº 11.885

Endereço Residencial: Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 530, apt. 305 – Jardim Oceania - João Pessoa – Paraíba.

Endereço Profissional: Av. São João, nº30, Sl 201/202, Centro – Santa Rita – Paraíba

Tel.:(083) 3229 8893 99623 8893

E-mail: "roseanealmeida.adv@gmail.com"

FORMAÇÃO ESCOLAR

CURSO DE PREPARAÇÃO A MAGISTRATURA.

ESMA – Escola Superior De Magistratura

2009 - João Pessoa – PB

BACHARELADO EM DIREITO

Universidade José do Rosário Velano (Unifenas - 2003)

Alfenas – MG

2º GRAU (COMPLETO)

COLÉGIO P.H.D. DE 1º e 2º GRAUS

João Pessoa - PB

CURSOS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Membro da Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.

Desde Janeiro de 2010 (2010/2014)

Membro da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba.

Desde Janeiro de 2010 (Biênio 2010/2012)

II Congresso de Direito da Unifenas – Segurança Pública- Alfenas – MG - Novembro 2003

I Semic – Seminário de Iniciação Científica da Unifenas

Unifenas – MG

Categoria Painel - 2002

10º Congresso Internacional de Iniciação Científica da Usp - Universidade De São Paulo – São Paulo – SP
Apresentação de Trabalho Científico
Tema: A Terceirização e os Novos Rumos no Direito do Trabalho - Novembro 2002

Apresentação de Trabalho Científico
Categoria Painel
Tema: A Terceirização E Os Novos Rumos No Direito Do Trabalho - Eleito o Melhor Painel da Área de Ciências Humanas.
Alfenas – MG - Agosto 2002

III Encontro de Estudos Jurídicos
Escola Superior de Advocacia 99ª Subseção
Muzambinho – MG

XI Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Unifenas
“Aspectos Controvertidos do Direito Atual”
Alfenas – MG - Agosto 2001

X Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Unifenas - Alfenas – MG
Agosto 2000.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Câmara Municipal de Aroeiras
Cargo: Assessora Jurídica
Período: Janeiro de 2017 a Dezembro de 2018

Escritório Profissional
Av. São João, Nº30, Sl 201/202, Centro – Santa Rita – Paraíba.

Benevides, Ramalho E Costa
Escritório De Advocacia
Av. Júlia Freire, Nº 1200, Sl. 209 – Expedicionários
João Pessoa - PB
Metropolitan Shopping Empresarial – 2008/2010

Prefeitura Municipal de Casserengue
Cargo: Assessora Jurídica
Período: Março 2004 à Dezembro De 2009.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais – MG
Estágio Remunerado Supervisionado

Período: Outubro de 2002 d Dezembro de 2003.

Atividades: Atividade Equivalente a Exercida por Escrevente Judicial.

Bolsa de Iniciação Científica – Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

Período: Agosto 2001 a Agosto 2002

Atividades: Projeto, Elaboração e Defesa de Monografia Jurídica.


ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04972676

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Roseane de Almeida Costa

OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-001




Carteira de Identidade

Roseane de Almeida Costa

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

NOME

FILIAÇÃO
ROSEANA F. ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE
SANTA RITA-PB

NO
2.226.180 - SSP/PB

SOBSCRITORES DE BANCOS E TÉCNICOS

DATA DE NASCIMENTO
16/06/1978

CPF
047.121.486-83

VIA
02 09/05/2018

PAULO ANTÔNIO MATA E SILVA
PRESIDENTE

11885

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.226.180 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2015

NOME ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

FILIAÇÃO OSEIVAL DOS SANTOS COSTA
ROSEANA DE FATIMA ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE SANTA RITA-PB

DATA DE NASCIMENTO 16/06/1978

DOC ORIGEM CERT. CAS. C/ AVERB. Nº:14145 - LIV.40 - FLS.46 - CARTORIO JOÃO PESSOA PB

CPF 047.121.486-83

Auto-Pratista - PB

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

LEI Nº 13.127/08/13

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA
RUA JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO, S/N / AP 305 - JD OCEANIA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58037419 (AG: 1)



Emissão: 15/01/2019 Referência: Jan / 2019 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B-230, Km 25 - Crafo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro: 8-6-628-3700 Nº medidor: 00008780289 CNPJ: 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 018.530.423
Cód. para Déb. Automático: 00017674896

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	15/01/2019	13/02/2019	047.121.486-83
			Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): **5/1767489-6**

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, lave e passe o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
13/12/18	4588	15/01/19	4539	33

Demonstrativo

CC:	Descrição	Quantidade	Tarifa/	Valor Base Calc	Aliq	ICMS(R\$)	Base Calc	Pa(R\$)	Coins(R\$)
		Trechos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pa/Coins(R\$)	(1,0845%) (4,9655%)			
060	Custo de Disponibilidade		24,88	24,88	25	6,22	24,88	0,26	1,24

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 24,88 24,88 6,22 24,88 0,26 1,24

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**

244

22/01/2019

R\$ 24,88

Histórico de Consumo (kWh)

244	256	234	267	221	264	227	185	285	244	258	244
Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18

RESERVADO AO FISCO

4088.11e9.fd19.2589.cc66.6e0a.e8df.155f.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de tensão (V)
JCMENSAL	4,95	0,00
JCM TRIMESTRAL	9,91	
JCM ANUAL	19,82	
JCMENSAL	3,23	0,00
JCM TRIMESTRAL	6,47	
JCM ANUAL	12,95	
JMIC	2,77	0,00
JICRI	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	6,09	24,47
Conta de Energia	8,80	34,98
Serviço de Transmissão	0,95	3,82
Encargos Setoriais	1,44	5,79
Impostos, Direitos e Encargos	7,72	31,03
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	24,88	100,00

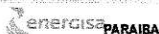
Valor do EUSD (Ref. 11/2013) R\$ 73,00

ATENÇÃO

REAVISO: Caso a(s) fatura(s) ao lado continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/01/2019. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Faturas em atraso

Dez/18 225,37
Out/18 235,47



Roteiro: 8-6-628-3700
Mat. Tc. Ucl: 1767489-2019-01-2

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

22/01/2019

R\$ 24,88

63630000000-4 24880149000-9 17674892019-4 01200006019-9

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES.**

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA, brasileira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, sob o **número 11.885**, inscrita no CPF N° **047.121.486-83**, com endereço profissional na Av. São João, n°30, Sl 201/202, Centro - Santa Rita - Paraíba, DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem de fatos impeditivos do Direito de Participar de Licitações, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e ou minha habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade declaro que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Aroeiras, 19 de fevereiro de 2019.


Roseane de Almeida Costa

OAB/PB n°11.885

RG n° 2226180

CPF n° 047.121.486-83



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2019

Aroeiras - PB, 27 de fevereiro de 2019

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA** - R\$ 30.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Mercia Cardoso da Silva

MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretaria da Casa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00002/2019

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.						
ROSEANE DE ALMEIDA COSTA	UND	10	3.000,00	30.000,00	1	

Aroeiras - PB, 27 de fevereiro de 2019

RESULTADO FINAL:

- ROSEANE DE ALMEIDA COSTA.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 30.000,00

Mercia Cardoso da Silva
MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Aroeiras - PB, 27 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSE DA SILVA

Presidente

204.157.294-91



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

Interessados: Câmara Municipal de Aroeiras e:
ROSEANE DE ALMEIDA COSTA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Aroeiras - PB, 28 de Fevereiro de 2019

Rellen Bianca S. O. J. da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PB n.º 26.730



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Aroeiras - PB, 28 de Fevereiro de 2019

O CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.

com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00002/2019, a qual sugere a contratação de:

- ROSEANE DE ALMEIDA COSTA, R, CPF nº 047.121.486-83

Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSE DA SILVA

Presidente

204.157.294-91



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Aroeiras - PB, 28 de Fevereiro de 2019

O CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2019:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS;

; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ROSEANE DE ALMEIDA COSTA, R, CPF nº 047.121.486-83

Valor: R\$ 30.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Presidente

204.157.294-91



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2019

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aroeiras - PB, 28 de Fevereiro de 2019.

Mercia Cardoso da Silva

MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

CONTRATO Nº: 0002/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E ROSEANE DE AMEIDA COSTA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 627 - Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 24.107.781/0001-86, neste ato representada pelo Presidente **ANTONIO JOSE DA SILVA**, Brasileiro, portador do CPF nº 204.157.294-91, Carteira de Identidade nº 561695 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA, RUA JOSEMAR RODRIGUES DE CARVALHO, AP 305 JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOAL - PB, CPF nº 047.121.486-83**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 10 x R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Aroeiras:

Adst

01010.01.031.1002.2001 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Câmara do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 10 (dez) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aroeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 01 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Traço de Silveira de Silva

PELO CONTRATANTE

Antonio Jose da Silva

ANTONIO JOSE DA SILVA

Presidente

204.157.294-91

PELO CONTRATADO

[Assinatura]

Roseane de Almeida Costa

ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

EXTRATO CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS;. Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Camara Municipal de Aroeiras - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS e: CT Nº 00002/2019 - 01.03.19 - **ROSEANE DE ALMEIDA COSTA** - R\$ 30.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal Aroeiras. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 01/03/2019.

**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN0002/2019. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA JURIDICA, CONSULTA VERBAL, ONLINE, ESCRITO, ACOMPANHAMENTO A ORGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIARIO; EXAMES DE AUTOS DE PROCESSOS PERANTE ORGÃO, PETIÇÃO; ASSISTENCIAS EM CONTRATOS, DEFESA DE PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, ADVOCACIA PREVENTTIVA NAS AREAS CONTRATADAS;. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal Aroeiras. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 01/03/2019.